



PARECER ÚNICO Nº 1335667/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08728/2007/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação Corretiva	08728/2007/001/2008	Licença Concedida
Outorga Uso Insignificante	10235/2008	Cadastro Efetivado
Outorga Uso Insignificante	17899/2011	Cadastro Efetivado
Outorga Uso Insignificante	26090/2014	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR:	Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda	CNPJ:	108.886.959/0001-88
EMPREENDIMENTO:	Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda	CNPJ:	108.886.959/0001-88
MUNICÍPIO:	Itaúna	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 20° 03' 09,20"	LONG/X 44° 36' 47,36"	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NAO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco			BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2 – Rio Pará			SUB-BACIA: Rio São João
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados. F-01-01-5 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.	CLASSE	5 1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Lucas de Oliveira Vieira Vilaça	CREA-MG 187.040
Neimar Teles de Lima	Sócio proprietário
RELATÓRIO DE VISTÓRIA: AF 85969/2016	DATA: 13/04/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCUL.	ASSINATURA
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Gestor Ambiental (Gestor)	1.395.599-2	
Hortênsia Nascimentos Santos Lopes – Gestora Ambiental	1.364.815-9	
Fernanda Assis Quadros – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-C	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora de Regularização	1.156.610-6	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a câmara temática no julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva, pelo empreendimento Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda, localizado no distrito industrial de Itaúna, zona urbana do município.

O processo em análise foi formalizado no dia 28 de novembro de 2014, para proceder à ampliação e adição de um novo código de atividade ao empreendimento. A LOC Nº 018/2009 foi concedida em 16 de abril de 2009 em favor da empresa Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda para exercer a atividade código F-05-07-1, na época descrita na Deliberação Normativa COPAM 74/2004 como: Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos. A descrição desta atividade teve seu texto alterado pela Deliberação Normativa COPAM 98/2006 passando a vigorar como: F-05-07-1, reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

A Licença de Operação Corretiva Nº018/2009 foi concedida embasada no processo administrativo 08728/2007/001/2008, tendo como parâmetro de enquadramento da atividade a capacidade instalada de 25 ton./dia, o que caracterizava o empreendimento como sendo de médio porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 74/2004 como sendo também médio, tem-se o enquadramento do empreendimento como classe 3.

Consta no presente processo a ampliação da atividade F-05-07-1, reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, acrescentando no parâmetro capacidade instalada mais 275 ton./dia, totalizando uma capacidade instalada de 300 ton./dia. Tal parâmetro caracteriza o empreendimento como sendo de grande porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 74/2004 como sendo médio, temos a classificação do empreendimento como classe 5.

Além disso, consta no processo a adição da atividade F-01-01-5, depósito de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos. Foram apresentados como parâmetro de enquadramento desta atividade o número de funcionários (04) e a área útil (0,2 ha). Tais informações caracterizam o empreendimento como sendo de pequeno porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 74/2004 como sendo pequeno, temos a classificação do empreendimento como classe 1.

Os estudos ambientais apresentados foram o relatório de controle ambiental – RCA e plano de controle ambiental – PCA, ambos elaborados pela consultoria Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda sob a responsabilidade do Engenheiro Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, Engenheiro Civil, registro CREA-MG 187.040. Ressalta-se que foi apresentada a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

Gláucio
GP
JF



A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 13/04/2016, conforme auto de fiscalização nº 85969/2016, quando foi constatado que o mesmo estava operando. Haja vista tratar-se de LOC para ampliação da atividade, com inicio das operações em maio de 2014, conforme informado no FCE, e por se tratar de microempresa, o empreendimento foi notificado através do auto de notificação nº 069702/2016 e teve suspensas as atividades exercidas além da capacidade já licenciada.

As informações complementares necessárias para prosseguimento das análises do processo foram requeridas através do ofício 480/2016.

Foi assinado termo de ajustamento de conduta – TAC entre o empreendimento e o Estado de Minas Gerais, através da SUPRAM-ASF, em 19/04/2016, visando o estabelecimento de condições e prazos para a continuidade de suas atividades ampliadas, concomitantemente com a análise do processo de licenciamento em curso.

O empreendimento apresentou junto aos autos do processo o auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB com validade até 17/07/2017.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado na Avenida Itaúna nº 195, (possui portão de acesso também pela Rua do Horto, nº 323) Distrito Industrial do município de Itaúna. Está em operação desde março de 2007, dedicando-se a atividade de beneficiamento de resíduos siderúrgicos, dentre eles, escória com terra e sucata metálica.

De acordo com os estudos ambientais apresentados e informações prestadas em vistoria, o empreendimento possui um quadro geral de 08 funcionários, em regime de trabalho de um turno, durante oito horas, em seis dias na semana. O turno de serviço vai das 07h00min até 17h00min durante a semana e das 07h00min às 12h00min aos sábados.

A empresa opera na atividade de peneiramento de rejeito siderúrgico em geral, denominados de sucata metálica com terra, escória de alto-forno, resíduos de refratário, pó de ferro e ferro fundido residual que são beneficiados passando por classificação granulométrica e seção manual. Após o beneficiamento, as sucatas metálicas são armazenadas em pátio a céu aberto.

As matérias-primas que são utilizadas para a operação de beneficiamento do resíduo siderúrgico são: sucata metálica com terra e ou escória, ferro fundido residual, ferro gusa residual, sucata de aço, pó de ferro, resíduos de refratário. Os rejeitos apresentam em média 45% de metálicos e 55% de não metálicos.

P. B. S. / P. B. S. / P. B. S.



Tratando-se de sucata metálica, as empresas que realizam o transporte da matéria-prima até o empreendimento apresentaram declaração afirmando conhecer e cumprir com as normas de segurança estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº293 de 2008.

Dentro do quadro de fornecedores apresentado nos estudos estão as seguintes empresas:

Razão social do fornecedor	CNPJ	Endereço	Status da regularização ambiental
Gerdau Aços Longos	07.358.861/0018-07	Av. Gabriel Passos, 102, Porto Velho, Divinópolis/MG.	Processo de revalidação formalizado 128 dias antes do vencimento da REV-LO 018/2008, portanto, possui prorrogação automática até decisão do órgão.
Saint-Gobain	28.672.087/0075-07	Rodovia MG 431, km 36 Itaúna/MG.	Processo de revalidação formalizado 120 dias antes do vencimento da REV-LO 013/2008, portanto, possui prorrogação automática até decisão do órgão.
Gerdau Açominas S/A	17.227.422/0001-05	AES MG 443, Km7 Fazenda do Cadete, Ouro Branco/MG	Declaração da SUPRAM-CM informando que a REV-LO foi formalizada na data 24/08/2012, de forma a prorrogar automaticamente os prazos das licenças objetos da revalidação, até decisão do órgão.
Arcelormittal Brasil S.A.	17.469.701/0049-11	Av. Marechal Castelo Branco 101 Vila Rezende Piracicaba/SP	Licença de Operação – CETESB 21006884 – validade até 30/11/2017

Para a realização das atividades do empreendimento, os principais equipamentos utilizados são:

- 02 silos metálicos;
- 02 esteiras transportadoras com correia magnética;
- 01 esteira transportadora com correia laminada;
- 03 peneiras vibratórias;
- 01 pá carregadeira;
- 01 retro escavadeira;
- 02 caçambas.



A atividade industrial do empreendimento consiste na estocagem da matéria-prima em pátio a céu aberto para posterior beneficiamento em processo de peneiramento.

O processo produtivo começa pelo recebimento de sucatas e rejeitos vindos dos fornecedores por transporte terrestre. Estes materiais passam por separação manual. Os rejeitos siderúrgicos, através de classificação granulométrica, são separados na granulometria adequada ao mercado consumidor.

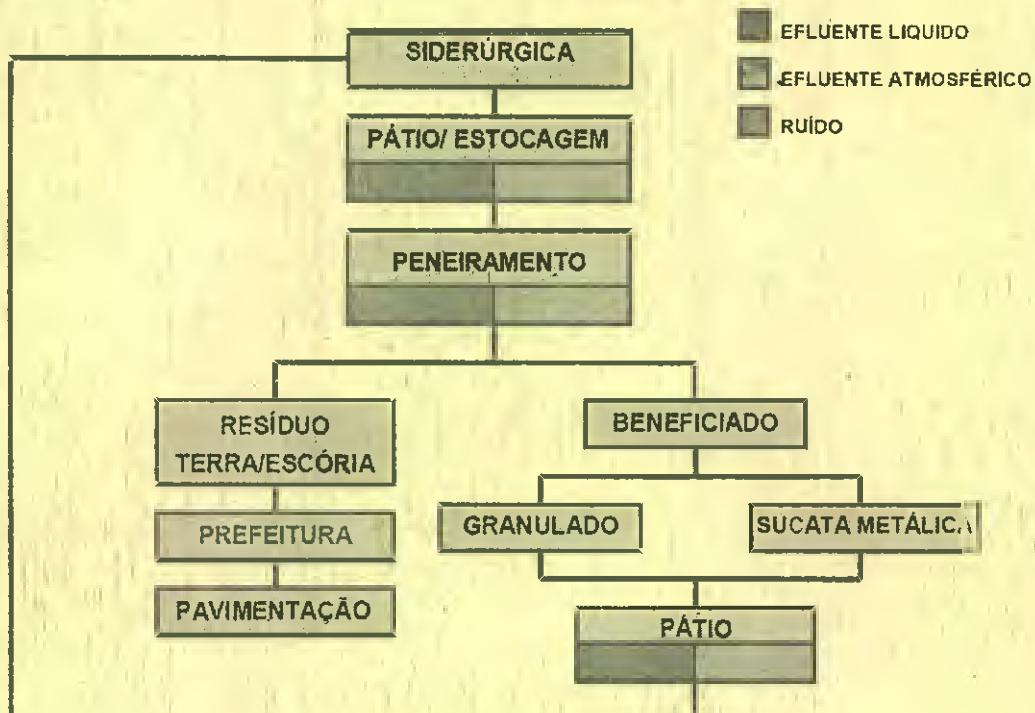
O beneficiamento dos resíduos metálicos siderúrgicos é realizado através da separação por peneiras vibratórias e sistema de correias transportadoras magnetizadas.

O material beneficiado (granulado metálico) e o material rejeitado (escória e resíduos terrosos) são dispostos em baias separadas.

O granulado metálico beneficiado é comercializado novamente com as siderúrgicas, enquanto os rejeitos e resíduos terrosos são negociados com a prefeitura de Itaúna e com o SAAE Itaúna para pavimentação e calçamento.

Segue abaixo o fluxograma do processo produtivo do empreendimento:

FLUXOGRAMA DO PROCESSO INDUSTRIAL



Como demonstrado pelo fluxograma acima, o processo industrial não produz efluentes líquidos ou resíduos sólidos. A aspersão e umidificação do material a ser processado tem como objetivo a

Det. J. S.



redução da dissipação de partículas (poeiras), sendo a água incorporada ao produto, sem gerar efluentes líquidos.

Além dos equipamentos descritos acima, o empreendimento possui um compressor de ar armazenado em área coberta, com piso impermeável e com canaletas de proteção. O empreendimento não possui tanque ou ponto de abastecimento. Ressalta-se que no empreendimento não existem equipamentos ou sistemas de resfriamento ou equipamentos geradores de calor, por isso, o empreendimento não faz uso de produtos ou subprodutos da flora.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está situado no distrito industrial do município de Itaúna, distante aproximadamente, 85 km de Belo Horizonte. A área do terreno onde se encontra o empreendimento está inserida em área exclusivamente industrial, com processo de antropização já consolidado devido à instalação das indústrias.

Segundo a caracterização da área diretamente afetada apresentada nos estudos, o terreno possui solos argilosos, de moderada resistência à erosão, de profundidade variável e de baixa à moderada fertilidade natural. Quanto ao aspecto biótico conclui-se que o processo de antropização da área já está consolidado uma vez registrada a ocorrência de indústrias na região.



ADA (ADA-Mbf e ADA-Mse)



AI (AI-Mbf e AI-Mse)

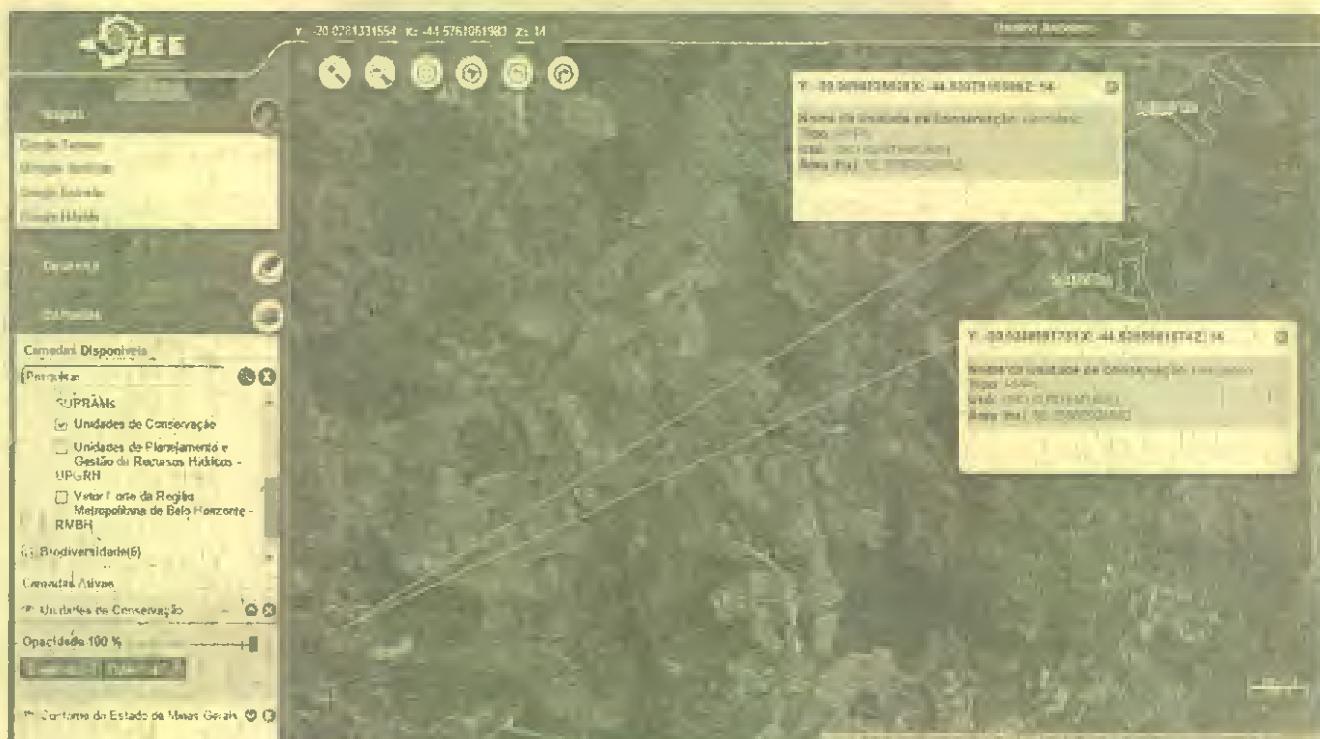


Empreendimento

Pato *OP*



De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais – ZEE-MG e segundo mapa de vegetação do IBGE, o empreendimento está instalado em área do bioma Cerrado, porém, próximo da região de ocorrência do bioma Mata Atlântica. Além disso, a unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos – UPGRH correspondente à localização do empreendimento é o SF2 – Rio Pará, pertencente à bacia federal do Rio São Francisco. Foram identificadas duas unidades de conservação a menos de 10 km do empreendimento. Ambas as unidades de conservação são Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, categoria de uso sustentável, e estão à aproximadamente 8,0 Km e 9,5 Km do empreendimento.



Segundo os relatórios do ZEE-MG, o local onde está instalado o empreendimento possui vulnerabilidade natural média; vulnerabilidade de solo a contaminação ambiental alta; vulnerabilidade de erosão alta; prioridade para conservação da flora muito baixa; risco ambiental alto e potencialidade de contaminação de aquífero muito baixo.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de duas fontes: rede pública da concessionária SAAE e poço manual (cisterna).

Conforme estudo apresentado o consumo médio mensal da água proveniente da rede pública da SAAE é de 43m³/mês, enquanto o consumo do poço manual (cisterna) é de 110m³/mês.

[Handwritten signatures and initials]



As finalidades de consumo descritas nos estudos foram o consumo humano, na quantidade média de 15m³/mês, e aspersão de pátio com consumo médio de 138m³/mês.

Para a captação do poço manual (cisterna) foi apresentado o certificado de uso, insignificante 26090/2014, com data de validade até 17/10/2017. Há uma exploração de 1m³/h de águas subterrâneas, durante 8 horas por dia, totalizando 8 m³/dia, por meio de um poço manual para fins industriais.

Em vistoria foi identificado no ponto de captação da outorga em questão que o mesmo não possui horímetro e hidrómetro instalados, sendo solicitado em condicionante.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O processo de licenciamento em questão não prevê intervenção ambiental.

6. Reserva Legal

O empreendimento em análise está localizado em área urbana do município de Itaúna.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos sanitários: Provenientes da higienização humana e dos serviços domésticos da alimentação dos colaboradores.

Medida mitigadora: Direcionamento dos efluentes para o sistema de tratamento de efluentes sanitário, constituído por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio ascendente e sumidouro.

Medida de controle: Será condicionado neste parecer à realização de automonitoramento do funcionamento do sistema de tratamento de efluentes sanitários

- Efluentes atmosféricos: No silo alimentador, na peneira vibratória, pátio de estocagem de insumos e produtos, nas vias internas de circulação há geração de particulados provenientes de escus manuseios e movimentação de máquinas nas vias internas.

Medida mitigadora: A emissão de material particulado provenientes dos processos de estocagem, manuseio, movimentação de máquinas nas vias internas e processamento da matéria-prima é controlada através de aspersão de água nos pátios, nas vias de circulação e com a umidificação do material antes da alimentação da planta de separação por peneiramento.

Medida de controle: Manter cortina arbórea nas divisas externas da empresa e realizar aspersão no pátio e nas máquinas.

- Resíduos sólidos: Limita-se à geração de resíduos sólidos com características domiciliares e outros resíduos gerados nas atividades de apoio como no setor de manutenção. Os sólidos provenientes do processo de beneficiamento das matérias-primas são totalmente comercializados

Medida mitigadora: Os resíduos sólidos com características domésticas gerados no empreendimento são embalados em sacos plásticos para posterior destinação ambientalmente



adequada. Os resíduos contaminados com óleo e demais resíduos caracterizados como Classe I são armazenados em depósitos temporário (devidamente impermeabilizado e coberto) para posterior coleta e destinação final por meio da empresa SERQUIP – Tratamento de Resíduos MG Ltda.

Medida de controle: Foi apresentado e aprovado pela equipe o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, caracterizando e englobando todos os resíduos produzidos. É importante salientar que o mesmo PGRS foi apresentado à Prefeitura de Itaúna, segundo protocolo presente nos autos, oportunizando a oitiva do município em questão, conforme preconizado na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Será condicionado ao empreendedor manter sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos, de acordo com sua classificação; apresentar protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado à FEAM; manter notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos para fins de fiscalização.

- **Ruídos:** Provenientes dos equipamentos utilizados no processo produtivo.

Medida mitigadora: Para controle dos níveis de geração de ruídos dos equipamentos utilizados, operam-se procedimentos de manutenção mecânica preventiva, corretivas e lubrificação periódica dos equipamentos.

Medida de controle: Manter cortina arbórea nas divisas do empreendimento. Será condicionado neste parecer a realização de automonitoramento de nível da pressão sonora e monitoramento e acompanhamento anual do desenvolvimento da cortina arbórea.

- **Drenagem pluvial:** Efluente resultante da água de chuva que percola sobre o pátio de estocagem e outras áreas sem cobertura do empreendimento.

Medida mitigadora: Sistema de captação e tratamento das águas pluviais, constituído por canaletas que direcionam os efluentes até caixas de decantação, que funcionam como um sistema primário de tratamento e sequencialmente a água com menos sólidos em suspensão infiltra o solo.

Medida de controle: Realização da continua manutenção das canaletas e das caixas de decantação.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes do TAC

Conforme TAC celebrado em 19/04/2016, entre o empreendimento e a SUPRAM-ASF, foram estabelecidas as seguintes medidas e condicionantes técnicas, observando o cronograma físico estabelecido, cujo cumprimento segue avaliado pela equipe da SUPRAM-ASF:

1. Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA. Prazo: 30 dias.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R0199852/2016 de 11/05/2016. Cumprida tempestivamente.

2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando a atividade fim do licenciamento. Esclarecemos que o prazo da ART deverá ser vinculado ao prazo da respectiva licença. Prazo: 30 dias.



Avaliação do cumprimento: Protocolo R0199852/2016 de 11/05/2016. Cumprida tempestivamente.

3. Apresentar declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº116/2008, ou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no anexo II da DN COPAM/CERH nº02/2010 Prazo: 30 dias.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R0199852/2016 de 11/05/2016. Cumprida tempestivamente.

4. Apresentar declaração assinada pelo responsável técnico do empreendimento sobre o tipo de tratamento e disposição final destinado aos efluentes líquidos sanitários. Prazo: 30 dias.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R0199852/2016 de 11/05/2016. Cumprida tempestivamente.

5. Apresentar AVCB com alteração do endereço do empreendimento (de Avenida Itaúna para Rua do Horto) ou outro documento do corpo de bombeiros que ateste a validade do AVCB para o atual endereço do empreendimento. Prazo: 60 dias.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R0199852/2016 de 11/05/2016. (Foi verificado em vistoria, assim como consta em mapa nos autos que o empreendimento possui duas entradas, Av Itaúna e Rua do Horto). Cumprida tempestivamente.

6. Apresentar regularidade ambiental de todos os fornecedores de matéria prima e insumos e dos receptores de resíduos provenientes do empreendimento, bem como, contrato de prestação de serviço firmado e/ou notas fiscais que comprovem o vínculo entre as empresas. Prazo: 60 dias.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R0199852/2016 de 11/05/2016. Cumprida tempestivamente.

7. Realizar melhoramento da cortina arbórea por todo o limite do terreno e apresentar comprovação através de relatório fotográfico das áreas onde houve melhoramento ou replantio. Prazo: 90 dias.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R226178/2016 de 06/06/2016. Cumprida tempestivamente.

8. Realizar monitoramento de efluentes sanitários, na entrada e na saída do tratamento, enviando relatório das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Parâmetros: Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão. Prazo: semestralmente.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R0199852/2016 de 11/05/2016; Protocolo R0276552/2016 de 16/08/2016. Cumprida tempestivamente.



9. Realizar monitoramento de ruídos, enviando relatório contendo resultados das medições, conforme plano de monitoramento de ruído ambiental proposto. Neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990 Prazo: anualmente.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R0199852/2016 de 11/05/2016. Cumprida tempestivamente.

Conforme verificado, todas as cláusulas do TAC foram cumpridas tempestivamente.

9. Compensações

Salienta-se que não há impacto significativo e que seja passível de compensação ambiental pela Lei 9.985/2000 SNUC.

10. Controle Processual

Trata-se de Requerimento de Licença de Operação Corretiva para ampliação da atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados e inclusão da atividade de Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, consoante códigos de atividade F-05-07-1 e F-01-01-5, respectivamente, da DN 74/04.

Conforme se verifica, o empreendimento é possuidor de uma Licença de Operação (Nº 018/2009) para a atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, com capacidade instalada de 25 ton/dia, que o enquadrava em classe 3.

Com a ampliação pretendida o empreendimento passará a enquadrar-se na classe 5, razão pela qual compete ao COPAM, por meio de suas câmaras técnicas, a decisão do respectivo licenciamento, consoante se detraí da Lei Estadual nº 21.972/2016, *in verbis*:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)



III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Por meio da Certidão nº 1221216/2014 verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente resarcidos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, tendo sido elaborada planilha de custos, que encontra-se acostada aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do sócio Neimar Teles de Lima. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0898176/2014.A), que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda, sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CREA-MG 187.L, consoante se detrai da ART juntada aos autos.

O responsável Técnico pelo empreendimento também será o engenheiro supramencionado. Ressalta-se que foi apresentada ART com validade até 19/10/2022.

O empreendimento localiza-se na Zona urbana do município de Itaúna/MG, que declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal (pág. 015), de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Conforme informado no FCE não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.



Constam nos autos Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais vigente, Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do consultor responsável, nos termos da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de concessionária local e de captação de uso insignificante (Processo nº 26090/2014), que terá sua validade prorrogada até a vigência da presente LOC, se deferida, nos termos estabelecidos na Portaria IGAM nº 49/2010, *in verbis*:

Art. 36. As outorgas de direito de uso das águas vigentes até a data de publicação desta Portaria e vinculadas a empreendimentos licenciados ou detentores de AAC ficam automaticamente prorrogadas até o término do prazo de vigência da licença ambiental ou da AAC.

Encontra-se juntado aos autos o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido até 17/07/2017.

Durante a vistoria verificou-se que o empreendimento já operava a capacidade ampliada sem regularização ambiental, razão pela qual teve suspensa as atividades relativas à ampliação e, por tratar-se de microempresa, foi devidamente notificado (Art. 83, Código 114, Decreto 44.844/2008 c/c art. 3º, II, Decreto 46.381/2013).

Diante da necessidade de dar continuidade à operação total, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta em 19/04/2016, e, conforme análise técnica, todas as cláusulas foram devidamente cumpridas.

Foi apresentado declaração das empresas responsáveis pelo transporte das sucatas metálicas, atestando o cumprimento das normas de segurança estabelecidas pela Resolução CONTRAM nº 293/2008.

Encontra-se juntado aos autos o PGGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ressalta-se que uma cópia foi devidamente remetida ao município de Itaúna, consoante previsão da Lei 12.305/2010.

*f
Gato P
P*



Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, sugerindo-se, portanto, a concessão da Licença de Operação, de caráter corretivo, pelo prazo de 04 anos.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda. para a atividade de "Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos," e "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados" no município de Itaúna/MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Temática.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental do empreendimento Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.

Empreendedor: Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.

Empreendimento: Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.

CNPJ: 108.886.959/0001-88

Município: Itaúna

Atividades: Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos. E Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Códigos DN 74/04: F-01-01-5 e F-05-07-1

Processo: 08728/2007/003/2014

Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Instalar horímetro e hidrômetro na captação (cisterna) e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias
03	Apresentar relatório de acompanhamento, controle e manutenção da cortina arbórea do empreendimento, devendo constar ART do responsável pelo relatório e memorial fotográfico.	Anualmente
04	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empreendimentos licenciados ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Anualmente
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
06	Manter e apresentar relatório fotográfico do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Anualmente
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Porto
SP *OP*



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.

Empreendedor: Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.

Empreendimento: Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.

CNPJ: 108.886.959/0001-88

Município: Itaúna

Atividades: Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos. E Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Códigos DN 74/04: F-01-01-5 e F-05-07-1

Processo: 08728/2007/003/2014

Validade: 04 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do tratamento de efluentes sanitários	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucede-la.

Guilherme P. P.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruidos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.

Empreendimento: Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.

CNPJ: 108.886.959/0001-88

Município: Itaúna

Atividades: Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos. E Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Códigos DN 74/04: F-01-01-5 e F-05-07-1

Processo: 08728/2007/003/2014

Validade: 04 anos

Intervenções autorizadas

Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.

Empreendedor: Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.

Empreendimento: Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.

CNPJ: 108.886.959/0001-88

Município: Itaúna

Atividades: Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos. E Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Códigos DN 74/04: F-01-01-5 e F-05-07-1

Processo: 08728/2007/003/2014

Validade: 04 anos



Foto 01. Área de processamento



Foto 02. Escritório com separação de resíduo



Foto 03. Pátio de recebimento



Foto 04. Material processado



Foto 05. Captação de água (cisterna)



Foto 06. Caixa separadora de agua e óleo



Foto 07. Compressor de ar em área coberta e impermeabilizada



Foto 08. Fossa séptica, filtro e sumidouro



Foto 09. Aspersor de água no processamento



Foto 10. Canaleta e área de plantio